



**Contrato de Prestação de Serviços nº 377/2022**

**Processo Administrativo Credenciamento: 1696727/2022**

**Processo Administrativo do Contrato: 4913820/2022**

**Credenciamento nº 002/2022**

**ID Cidades: 2022.077E0500001.10.0002**

Contrato de Prestação de Serviços nº **377/2022**, que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE VITÓRIA** por intermédio da **SECRETARIA DE SAÚDE** e a empresa **ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DOS AUTISTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – AMAES**.

**MUNICÍPIO DE VITÓRIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 27.142.058/0001-26, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, no uso de suas atribuições enquanto gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA – FMS/Vitória**, inscrito no CNPJ nº 14.792.165/0001-58, com sede na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 1185, Forte São João, nesta Capital, CEP 29017-010, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo(a) **Sra. Fabricia Forza Pereira Lima de Oliveira**, CPF nº 045.786.287-44, e de outro lado a empresa **ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DOS AUTISTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – AMAES**, inscrita no CNPJ nº 04.889.666/0001-01, domiciliada na Avenida Fernando Ferrari, 2115, Goiabeiras – Vitória/ES, Telefone: (27) 3227-1836, E-mail: [amaes@amaes.org.br](mailto:amaes@amaes.org.br), representada pelo(a) **Sr.ª Pollyana Paraguassú Posse**, CPF nº 043.717.847-12, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram este **CONTRATO de prestação de serviços de atendimento e/ou acompanhamento especializado ao paciente com transtorno do espectro do autismo (TEA), em nível ambulatorial, por meio de equipe multidisciplinar, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Vitória**, tendo em vista o que dispõe a **Constituição Federal**, em especial os seus artigos 196 a 200, as **Leis Federais 8.080/90 e 8.142/90**, com fulcro no **art. 25 da Lei 8.666/1993** e suas alterações e em conformidade com o processo administrativo nº **4913820/2022**, decorrente do **Credenciamento nº 002/2022**, oriundo do processo administrativo nº **1696727/2022**, bem como demais disposições legais aplicáveis à matéria, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – Constitui objeto deste **CONTRATO a prestação de serviços de atendimento e/ou acompanhamento especializado ao paciente com transtorno do espectro do autismo (TEA), em nível ambulatorial, por meio de equipe multidisciplinar, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Vitória**, visando atender aos usuários do SUS no âmbito do Município de Vitória, de acordo com as condições, especificações e quantitativos constantes neste **CONTRATO** e seus Anexos.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 – Fica estabelecida a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do **art. 10, II, "b" da Lei 8.666/1993** e suas alterações.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS**

3.1 – O valor total estimado deste **CONTRATO** é de R\$ **559.242,00 (quinhentos e cinquenta e nove mil, duzentos e quarenta e dois reais)**.



3.2 – Os preços contratados são **fixos**, durante o período da vigência deste CONTRATO, remunerados de acordo com os preços constantes no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órteses, Próteses e Materiais Especiais - SIGTAP/SUS mais a complementação de valores, conforme Lei Municipal nº 9.758/2021 e Decreto Municipal nº 19.493/2021.

3.2.1 – Havendo atualização nos valores fixados conforme item 3.2, os preços serão reajustados mediante formalização de Aditivo Contratual.

3.3 – Nos preços contratados estão inclusos todos os custos diretos e indiretos inerentes a execução do serviço, tais como: despesas administrativas, salários, contribuições e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, alimentação, uniformes, EPI's, embalagens, transportes, cargas, descargas, seguros, impostos e insumos necessários à realização do serviço, bem como quaisquer outros tributos de natureza fiscal, parafiscal, nacional ou internacional, e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem necessárias à perfeita execução do serviço, observadas as condições estabelecidas neste CONTRATO e seus Anexos.

3.4 – O valor a que se refere item 3.1 desta Cláusula não implica quaisquer previsões de créditos em favor da CONTRATADA, a qual somente fará jus aos valores correspondentes às ações previamente autorizadas pelo CONTRATANTE e serviço efetivamente executado e atestado pelo fiscal deste CONTRATO.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO**

4.1 – A vigência deste CONTRATO será de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, contados a partir da data de sua assinatura pela CONTRATADA, ficando sua eficácia condicionada à publicação de seu resumo na Imprensa Oficial do Município de Vitória (art. 52 da Lei Orgânica).

4.2 – A CONTRATADA terá o prazo de **5 (cinco) dias consecutivos** contados a partir da data recebimento da convocação, para assinatura deste CONTRATO, podendo tal prazo ser prorrogado por uma única vez, a critério do CONTRATANTE, na forma do **art. 64, § 1º da Lei 8.666/1993**.

4.3 – A execução do serviço deverá iniciar-se **no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos**, a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 – A despesa decorrente da contratação dos serviços objeto deste CONTRATO correrá à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES**

6.1 – A **CONTRATADA** obrigar-se-á a:

6.1.1 – executar os serviços obedecendo às condições gerais e específicas estabelecidas neste CONTRATO e seus Anexos e às instruções fornecidas pelo CONTRATANTE, bem como à legislação em vigor;

6.1.2 – arcar com todos os **custos diretos e indiretos inerentes à execução dos serviços**, tais como: despesas administrativas, salários, contribuições e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, alimentação, uniformes, EPI's, embalagens,



transportes, cargas, descargas, seguros, impostos e insumos necessários à realização do serviço, bem como quaisquer outros tributos de natureza fiscal, parafiscal, nacional ou internacional, e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem necessárias à perfeita execução do serviço, observadas as condições estabelecidas neste CONTRATO e seus Anexos;

6.1.3 – facultar ao CONTRATANTE as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução do objeto deste CONTRATO, permitindo livre acesso dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, a qualquer tempo, a todas as informações relacionadas direta e indiretamente com a execução dos serviços objeto deste CONTRATO;

6.1.4 – notificar o CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, nos e-mails ([especialidades@correio1.vitoria.es.gov.br](mailto:especialidades@correio1.vitoria.es.gov.br) e [cregulacao@correio1.vitoria.es.gov.br](mailto:cregulacao@correio1.vitoria.es.gov.br)) de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução dos serviços;

6.1.5 – não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste CONTRATO;

6.1.6 – dar garantias e cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste CONTRATO e seus Anexos;

6.1.7 – manter os preços ajustados e firmados em sua proposta comercial;

6.1.8 – fornecer todos os materiais e insumos necessários à realização dos serviços objeto deste CONTRATO, tais como: documentação relativa aos laudos, materiais de escritório, materiais médicos hospitalares, testes para psicodiagnóstico, descartáveis e outros;

6.1.9 – responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os equipamentos de proteção individual (EPI's) necessários para os profissionais, inclusive para os pacientes;

6.1.10 – **disponibilizar**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço, **equipe técnica composta por:** Médico (Pediatra, Geneticista e Neuropediatra ou Psiquiatra Infantil), Terapeuta Ocupacional, Fonoaudiólogo, Fisioterapeuta, Psicólogo, Assistente Social e equipe administrativa, para o LOTE 1. (ANEXO I). E Médico (Neuropediatra ou Psiquiatra Infantil), Terapeuta ocupacional, Fonoaudiólogo, Fisioterapeuta, Psicólogo, Assistente Social e equipe administrativa, para o LOTE 2 (ANEXO I);

6.1.10.1 – **disponibilizar**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço, **a relação nominal do(s) profissional (is) e ainda** apresentar a documentação que comprove sua(s) **qualificação (ões) técnica(s), seu(s) registro(s) no respectivo Conselho e seu(s) vínculo(s) com o interessado em prestar o serviço;**

6.1.10.2 – disponibilizar a **documentação comprobatória do vínculo** para todos os profissionais que atuarem no Contrato mediante a apresentação da(s) cópia(s) da(s) Carteira(s) de Trabalho e Previdência Social e/ou Ficha(s) e/ou Livro(s) de Registro de Empregados, no caso de empregados; e/ou cópia do Registro Comercial, Estatuto ou Contrato Social atualizado do Credenciado, devidamente registrados no órgão competente, a saber: Registro de Empresas Mercantis (Junta Comercial) ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Cartório), conforme o caso, ou de Certidão Simplificada emitida pelos respectivos órgãos, no caso de sócios; e/ou cópia do Contrato de prestação de serviços firmado entre o interessado em prestar o serviço e o profissional técnico, devidamente assinado, o qual não poderá ter prazo superior a 24 (vinte e quatro) meses, observada a Legislação Trabalhista;



6.1.11 – responsabilizar-se pela implantação das normas de proteção previstas na legislação em vigor, junto a seus empregados, em especial as editadas pela ANVISA;

6.1.12 – notificar o CONTRATANTE, **com 72 (setenta e duas) horas úteis de antecedência e por escrito**, quaisquer alterações no quadro da equipe técnica empregada na execução dos serviços, bem como comprovar as respectivas qualificações técnicas exigidas dos novos integrantes e já devidamente cadastrados no CNES;

6.1.13 – responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e/ou prepostos, em decorrência da prestação do serviço, prestando-lhes a devida assistência e assegurando-lhes todos os direitos legais;

6.1.14 – responsabilizar-se por quaisquer danos e/ou prejuízos pessoais e/ou materiais causados a terceiros e/ou ao CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa e/ou dolo, até mesmo os decorrentes de atos praticados por seus empregados e/ou prepostos;

6.1.15 – manter a execução dos serviços quando ultrapassar a interrupção do atendimento por mais de 24 (vinte e quatro) horas, nos casos em que haja: parada ou defeitos técnicos de equipamentos ou instrumentos; e falta de insumos utilizáveis na execução dos serviços;

6.1.16 – refazer sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, os serviços executados deficientemente ou em desacordo com as instruções fornecidas pelo setor requisitante do serviço;

6.1.17 – manter todas as condições de habilitação exigidas neste CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante a execução dos serviços até o pagamento do objeto deste CONTRATO;

6.1.18 – atender os usuários do SUS/Vitória, com dignidade e respeito de modo universal e igualitário;

6.1.19 – proibir, expressamente, a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, pelos serviços prestados, atendendo ao princípio da gratuidade do SUS;

6.1.20 – disponibilizar, a critério do CONTRATANTE, toda a oferta de atendimentos mencionados no Anexo I deste CONTRATO à Central de Regulação da Gerência de Regulação, Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde de Vitória (SEMUS/GRCA/CR);

6.1.21 – atender somente os munícipes regulados e agendados pela Coordenação de Regulação da Gerência de Regulação, Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde de Vitória (SEMUS/GRCA/CR);

6.1.22 – adotar o prontuário eletrônico do SGRBE para o registro dos atendimentos, informando o estado geral do paciente, a conduta adotada e orientações realizadas. Para o atendimento compartilhado, cada profissional deverá realizar o registro específico referente a sua categoria;

6.1.23 – adotar o SGRBE para o registro da produção, para fins de processamento no Sistema de Informação Ambulatoriais – SIA/SUS para efetivação do pagamento da prestação de serviço. O código de produção deverá ser lançado no prontuário eletrônico do paciente junto ao CID e/ou CIAP no momento do atendimento;

6.1.24 – registrar a execução dos serviços no SGRBE dentro do período de competência determinado pelo Ministério da Saúde, referente ao dia 21 a 20 do mês seguinte, possibilitando gerar a produção assistencial executada e emissão de relatório eletrônico para posterior apresentação de prestação de





contas dos serviços executados;

6.1.25 – Preencher ou anexar no prontuário do paciente, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias consecutivos, o laudo/declaração da triagem definido pela Secretaria Municipal de Saúde de Vitória. O laudo/declaração deverá ser entregue ao familiar e/ou cuidador. O mesmo deverá conter:

- a) Identificação da Contratada;
- b) Nome completo do paciente, filiação e data de nascimento;
- c) Resumo do quadro clínico;
- d) Elegibilidade para atendimento no serviço;
- e) Indicação/definição de qual acompanhamento será realizado no serviço;
- f) Assinatura e carimbo do responsável técnico com inscrição no Conselho profissional.

6.1.26 – registrar a reavaliação do paciente no prontuário eletrônico por meio do Sistema de Gestão Rede Bem Estar (SGRBE) e disponibilizar relatório consolidado/detalhado semestralmente para o CONTRATANTE;

6.1.27 – manter registro dos atendimentos realizados devidamente preenchidos e atualizados conforme as normas dos Conselhos Regionais de Classe no prontuário do sistema definido pelo CONTRATANTE;

6.1.28 – manter sob a sua guarda cópias dos prontuários dos atendimentos realizados de acordo com a legislação em vigor;

6.1.29 – disponibilizar aos profissionais responsáveis pelo registro em prontuário, pela emissão de laudos/declarações, e demais documentos, assinatura digital do tipo e-CPFA3, armazenamento – tipo: HSM, compatível com o SGRBE;

6.1.30 – responsabilizar-se pela renovação da assinatura digital de seus profissionais diante da Autoridade Certificadora se a assinatura expirar durante a vigência deste CONTRATO;

6.1.31 – responsabilizar-se pela aquisição de quaisquer equipamentos e/ou softwares necessários para que seja possível exportar imagens, laudos e demais documentos e/ou realizar assinatura digital dos documentos que deverão constar no prontuário eletrônico do paciente;

6.1.32 – apresentar fluxo de atendimento detalhado do serviço, linhas de cuidado e protocolos adotados a serem aprovados pelo CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias consecutivos após o início das atividades;

6.1.33 – facultar ao CONTRATANTE, a qualquer tempo, a realização de inspeções e diligências, objetivando o acompanhamento e avaliação técnica da execução dos serviços;

6.1.34 – atender prontamente a solicitação da Gerência de Atenção à Saúde (GAS) e/ou Gerência de Regulação, Controle e Avaliação (GRCA), no que se refere a cumprimento de decisão judicial, indicando a data mais próxima na agenda e garantindo o atendimento dos pacientes citados na judicialização;

6.1.35 – apresentar, de imediato, quando solicitado, documentos, registros e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução dos serviços contratados;

6.1.36 – fornecer a 2ª (segunda) via dos laudos, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, sem quaisquer ônus adicionais para o CONTRATANTE;



6.1.37 – garantir a confidencialidade dos dados e informações relacionadas aos atendimentos realizados;

6.1.38 – manter a qualidade na execução dos serviços contratados;

6.1.39 – esclarecer prontamente todas as reclamações e dúvidas, quando solicitado pelo CONTRATANTE;

6.1.40 – utilizar pessoal qualificado para execução do objeto deste CONTRATO, assumindo integralmente a responsabilidade pela capacidade funcional e idoneidade moral dos seus prepostos;

6.1.41 – atender em horário comercial, no mínimo por 08 (oito) horas diárias e 05 (cinco) dias por semana, de segunda a sexta-feira. Conforme a necessidade do CONTRATANTE e, em comum acordo com a empresa credenciada, os serviços poderão ser executados aos sábados, sem quaisquer ônus adicionais para o CONTRATANTE;

6.1.42 – instalar, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos** a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço, e manter durante a vigência deste CONTRATO, **sede e/ou filial, no Município de Vitória**, devidamente estruturada para realização do objeto deste CONTRATO;

6.1.43 – apresentar ao CONTRATANTE o **Alvará de Licença Sanitária e o devido cadastro no CNES do local de atendimento, sem os quais não poderá iniciar as atividades previstas neste CONTRATO.**

6.2 – O **CONTRATANTE** obrigar-se-á a:

6.2.1 – disponibilizar as informações, elementos básicos e dados complementares necessários à execução do serviço objeto deste CONTRATO;

6.2.2 – promover a devida fiscalização da execução do serviço, em conformidade com as regras fixadas neste CONTRATO;

6.2.3 – avaliar e observar o cumprimento da execução do serviço mediante mecanismos de regulação, controle, avaliação e auditoria, bem como verificar todos os procedimentos executados e quaisquer outros dados necessários;

6.2.4 – notificar a CONTRATADA, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução do serviço, fixando-lhes prazo para correção de tais irregularidades;

6.2.5 – atestar as respectivas Notas Fiscais referentes ao serviço efetivamente executado em conformidade com as condições estabelecidas neste CONTRATO;

6.2.5 – efetuar os pagamentos devidos a CONTRATADA, em conformidade com as condições estabelecidas neste CONTRATO e seus Anexos.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PAGAMENTOS**



7.1 – O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias consecutivos** após a efetiva execução do serviço e consequente apresentação das Notas Fiscais devidamente atestadas pelo responsável pela fiscalização do serviço ou por outro servidor especialmente designado para tal finalidade.

7.1.1 – os pagamentos deverão ser solicitados pelo credenciado por meio de Ofício que deverá ser protocolado no Protocolo Geral do Município de Vitória, juntamente com os documentos constantes nos itens 7.6 e 7.7 deste Termo de Referência.

7.2 – As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA – FMS/Vitória**, inscrito no CNPJ nº 14.792.165/0001-58.

7.3 – Na emissão das Notas Fiscais, a CONTRATADA deverá descrever o objeto obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida em sua proposta.

7.4 – Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais, as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação das novas Notas Fiscais.

7.5 – Os pagamentos poderão ser sustados pelo CONTRATANTE nos seguintes casos:

7.5.1 – não cumprimento das obrigações assumidas que possam de alguma forma prejudicar o CONTRATANTE;

7.5.2 – inadimplência de obrigações assumidas pela CONTRATADA com o CONTRATANTE, por conta do estabelecido neste CONTRATO e seus Anexos;

7.5.3 – erros ou vícios nas Notas Fiscais;

7.5.4 – execução do serviço em desacordo com as condições estabelecidas neste CONTRATO e seus Anexos.

7.6 – Os pagamentos ficam condicionados ainda à apresentação dos seguintes documentos, junto com as Notas Fiscais, em originais ou devidamente autenticados:

7.6.1 – **comprovante de regularidade fiscal** perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os **Créditos Tributários Federais** e à **Dívida Ativa da União** (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à **Seguridade Social**, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014 e suas alterações, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

7.6.2 – **comprovante de regularidade** referente à **Fazenda Pública do Estado do Espírito Santo**, devidamente válido;

7.6.3 – **comprovante de regularidade** referente à **Fazenda Pública do Município** onde a CONTRATADA estiver domiciliada, devidamente válido;



7.6.4 – **comprovante de regularidade** referente à **Fazenda Pública do Município de Vitória**, devidamente válido, o qual se encontra disponível para emissão no endereço eletrônico: “<https://tributario.vitoria.es.gov.br/Servicos/CertidaoNegativa/CertidaoNegativa.aspx>”;

7.6.5 – **comprovante de regularidade** referente ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, devidamente válido;

7.6.6 – **certidão negativa** comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do **Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho**, aprovada pelo **Decreto-Lei nº 5.452**, de 01/05/1943, devidamente válida;

7.7 – Com vistas a **agilizar o pagamento**, necessário se faz que as **Notas Fiscais** tragam consignadas o **nº do processo** que originou a contratação, o **nº deste Contrato**, o **nº da Ordem de Serviço** e os **dados bancários**, com indicação do **banco, agência e conta corrente**.

7.8 – É vedada a realização de pagamentos sem a prévia execução do serviço, devidamente atestada.

7.9 – O CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA em decorrência de inadimplemento das obrigações assumidas.

7.10 – É expressamente vedada à CONTRATADA a cobrança ou desconto de duplicatas por meio de rede bancária ou de terceiros.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

8.1 – A execução deste CONTRATO será gerenciada pelo(a) **Gerente de Atenção à Saúde e Gerência de Regulação, Controle e Avaliação**, e fiscalizada **por um ou mais servidores(as)** indicados (as) pela **Gerente de Atenção à Saúde (SEMUS/GAS)** **um ou mais servidores(as)** indicados(as) pela **Gerência de Regulação, Controle e Avaliação (SEMUS/GRCA)**, ou por outro(s) servidor(es), especialmente designado, por meio de **Ato de Designação** próprio, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e do Manual de Gestão de Contratos da PMV, que deverá(ao) atestar a execução do serviço, observando a Cláusula Sétima deste CONTRATO, sem o que não serão permitidos quaisquer pagamentos.

8.2 – Os responsáveis pela fiscalização deste CONTRATO deverão anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou falhas observadas. As decisões e providências que ultrapassarem o limite de competência da fiscalização, deverão ser submetidas à consideração de seus superiores para a adoção de medidas cabíveis.

8.3 – Os responsáveis pela fiscalização não terão quaisquer poderes para eximir a CONTRATADA de quaisquer obrigações previstas neste CONTRATO.

8.4 – Os responsáveis pela fiscalização deste CONTRATO deverão atestar a execução do serviço, observada a Cláusula Sétima deste CONTRATO, sem o que não serão permitidos quaisquer pagamentos.





8.5 – O serviço será permanentemente avaliado pelo CONTRATANTE, mediante mecanismos de regulação, controle e avaliação, que observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste CONTRATO e verificarão todos os procedimentos executados e quaisquer outros dados necessários.

## CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 – À CONTRATADA poderão ser aplicadas as seguintes sanções, além da responsabilização por perdas e danos:

9.1.1 – **advertência**, observada a gravidade da falta cometida;

9.1.2 – **multas**, nos seguintes casos e percentuais:

- a) por atraso injustificado na execução do serviço até **30 (trinta) dias** consecutivos contados do término dos prazos fixados neste CONTRATO ou na Ordem de Serviço: **0,3% (três décimos por cento)** ao dia sobre o valor global contratado e, a critério do CONTRATANTE, rescisão deste CONTRATO e cancelamento da Ordem de Serviço;
- b) por atraso injustificado na execução do serviço superior a **30 (trinta) dias** consecutivos contados do término dos prazos fixados neste CONTRATO ou na Ordem de Serviço: **15% (quinze por cento)** sobre o valor global contratado e, a critério do CONTRATANTE, rescisão deste CONTRATO e cancelamento da Ordem de Serviço;
- c) por recusa injustificada da CONTRATADA em receber a Ordem de Serviço, dentro de **5 (cinco) dias úteis** contados da data de seu envio ou convocação para recebimento: **15% (quinze por cento)** sobre o valor global contratado e, a critério do CONTRATANTE, rescisão deste CONTRATO;
- d) por inexecução, total ou parcial, injustificada deste CONTRATO ou Ordem de Serviço: **20% (vinte por cento)** sobre o valor global contratado e, a critério do CONTRATANTE, rescisão deste CONTRATO e cancelamento da Ordem de Serviço;
- e) por quaisquer cobranças realizadas aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS: **10 (dez) vezes** o valor correspondente ao serviço cobrado e, a critério do CONTRATANTE, rescisão deste CONTRATO e cancelamento da Ordem de Serviço;

9.1.3 – **suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:

- a) por atraso injustificado na execução do serviço superior a **30 (trinta) dias** consecutivos contados do término dos prazos fixados neste CONTRATO ou na Ordem de Serviço: até **1 (um) ano** e, a critério do CONTRATANTE, rescisão deste CONTRATO e cancelamento da Ordem de Serviço;
- b) por recusa injustificada da CONTRATADA em receber a Ordem de Serviço, dentro de **5 (cinco) dias úteis** contados da data de seu envio ou convocação para recebimento: até **3 (três) anos** e, a critério do CONTRATANTE, rescisão deste CONTRATO;
- c) por inexecução total ou parcial injustificada deste CONTRATO: até **4 (quatro) anos** e, a critério do CONTRATANTE, rescisão deste CONTRATO e cancelamento da Ordem de Serviço;
- d) por apresentar documento falso, fraudado ou adulterado: até **5 (cinco) anos**;
- e) por quaisquer cobranças realizadas aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS: até **2 (dois) anos** e, a critério do CONTRATANTE, rescisão deste CONTRATO e cancelamento da Ordem de Serviço;

9.1.4 – **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.



9.2 – As multas previstas no subitem 9.1.2, serão descontadas de imediato do pagamento devido ou cobradas judicialmente.

9.3 – Antes de liquidada ou relevada qualquer multa, nenhum pagamento será feito à CONTRATADA.

9.4 – As sanções previstas nos subitens 9.1.1, 9.1.3 e 9.1.4, poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 9.1.2, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**.

9.5 – A **suspensão** do direito de licitar e contratar com a Administração e a **declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública serão declaradas em função da natureza e gravidade da falta cometida.

9.6 – A sanção prevista no subitem 9.1.4 é da competência do **Secretário da Controladoria Geral do Município**, facultada a defesa da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

9.7 – As demais sanções previstas nos subitens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 são da competência do **Controladoria Geral do Município, nos termos do Decreto nº 17.758, de 14 de maio de 2019**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

10.1 – Este CONTRATO poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido ao disposto nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/1993.

10.2 – O CONTRATANTE poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido este CONTRATO por conveniência administrativa fundamentada, caso em que a CONTRATADA terá direito a receber os valores correspondentes ao serviço efetivamente prestado e atestado pelo fiscal deste CONTRATO.

10.3 – Caso as multas previstas no subitem 9.1.2 deste CONTRATO atinjam o percentual de 10% (dez por cento) do valor global contratado, o CONTRATANTE poderá promover a rescisão parcial ou total deste CONTRATO, sem que isso represente quaisquer penalidades.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS**

11.1 – A CONTRATADA obrigará-se a aceitar os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários no serviço em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do **art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993** e suas alterações.

11.2 – Os acréscimos e/ou supressões não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

11.3 – As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante aditamento contratual, a ser emitido pela Coordenação de Contratos e Convênios, da Gerência de Logística, da Secretaria de Saúde, do Município de Vitória.



## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1 – As comunicações relativas a este CONTRATO serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por correspondência registrada com aviso de recebimento ou por e-mail, no endereço constante no Preâmbulo ou ainda se publicadas em veículo de publicação oficial dos atos do Município de Vitória.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1 – Fica eleito o Foro da Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, Comarca da Capital, Vitória, ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste CONTRATO.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma (assinatura física) e, no caso de utilização de assinatura digital qualificada, será em somente 01 (uma) via, para que surta um só efeito e a data do termo deverá ser considerada a data da última assinatura.

Vitória/ES – 2022

FABRICIA FORZA  
PEREIRA LIMA DE

OLIVEIRA:04578628744

Assinado de forma digital por  
FABRICIA FORZA PEREIRA LIMA DE  
OLIVEIRA:04578628744  
Dados: 2022.08.30 14:21:28 -03'00'

**Fabricia Forza Pereira Lima de Oliveira**

Subsecretária de Atenção em Saúde

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**Pollyana Paraguassú Posse**

Associação de Amigos dos Autistas do Estado do  
Espírito Santo

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



## ANEXO I

**1 – OBJETO:** prestação de serviços de atendimento e/ou acompanhamento especializado ao paciente com transtorno do espectro do autismo (TEA), em nível ambulatorial, por meio de equipe multidisciplinar, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Vitória.

**b) LOTE 2 – Atendimento especializado ao paciente de 03 a 11 anos e 11 meses com Transtorno do Espectro do Autismo – TEA.**

| LOTE 2                                                                 |                                                                         |                       |        |        |                   |                       |              |                   |
|------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|-----------------------|--------|--------|-------------------|-----------------------|--------------|-------------------|
| CÓDIGO                                                                 | DESCRIÇÃO                                                               | Quantitativo Estimado |        |        | Valor Unitário    |                       | Valor Mensal | Valor Anual       |
|                                                                        |                                                                         | Unid.                 | Mensal | Anual  | Tabela SIGTAP SUS | Complemento Município |              |                   |
| 03.01.07.006-7                                                         | ATENDIMENTO / ACOMPANHAMENTO EM REABILITAÇÃO NAS MÚLTIPLAS DEFICIÊNCIAS | CONSULTA              | 975    | 11.700 | 7,71              | 38,55                 | 45.103,50    | 541.242,00        |
| 03.01.01.007-2                                                         | CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA                                | CONSULTA              | 25     | 300    | 10,00             | 50,00                 | 1.500,00     | 18.000,00         |
| <b>VALOR GLOBAL DO LOTE para o período de 12 (doze) meses..... R\$</b> |                                                                         |                       |        |        |                   |                       |              | <b>559.242,00</b> |

Fonte: Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SIGTAP), que se encontra disponível no endereço eletrônico: <http://sigtap.datasus.gov.br> - no mês Abril/2022.

**1.2 – Os participantes deverão possuir capacidade instalada para execução de todos os procedimentos constantes no respectivo lote.**

### 1.3 – DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR DOS SERVIÇOS

**1.3.1 – Quantitativo:** O quantitativo estimado teve como parâmetro a série histórica do Município com dados da fila de espera atual, da quantidade anual estimada de novas solicitações e da oferta do Município e Estado.

**1.3.2 – Plano de Tratamento:** Considerando a importância da intervenção precoce e a necessidade de ampliação do acesso de forma equitativa e célere, cada paciente terá um plano de tratamento com tempo de duração pré-estabelecido para a faixa etária. Esse planejamento não impede que a alta seja realizada antes do prazo previsto. O tratamento poderá ser estendido excepcionalmente quando a interrupção provocar grave prejuízo no desenvolvimento neuropsicomotor do paciente. Nas duas



situações citadas, é imprescindível justificativa fundamentada por parte da empresa credenciada e aprovação do CONTRATANTE.

### **1.3.3 – Fluxo:**

Médicos solicitantes da rede da Secretaria Municipal de Saúde:

- a) Solicita o atendimento por meio da Rede Bem Estar – Regulação em formulário de Boletim Produção Ambulatorial – Individual (BPA-I);
- b) A Central de Regulação Municipal realiza a regulação do pedido de acordo com os critérios de elegibilidade e protocolos, e o agendamento de primeira vez, por meio do SGRBE;
- c) A Unidade Básica de Saúde recebe o agendamento através da Rede Bem Estar - Regulação, imprime, realiza contato com o munícipe e/ou responsável, o orienta sobre a agenda (dia, horário, local, etc.) e entrega o Formulário de Autorização do atendimento para ser apresentado ao prestador do serviço no momento da consulta;
- d) O prestador realiza o atendimento, registra as informações no prontuário eletrônico do paciente e finaliza a execução do serviço no SGRBE.

### **1.3.4 – Projeto Terapêutico Singular (PTS):**

O Projeto Terapêutico Singular (PTS) consiste num conjunto de condutas terapêuticas articuladas, propostas para um sujeito individual ou coletivo (uma família, por exemplo) e direcionadas às suas necessidades. Deverá ser construído para cada paciente de forma a contemplar a integralidade do cuidado. É necessária reavaliação periódica com vistas a analisar as novas demandas e readequar as estratégias a serem utilizadas.

## **1.4 – DESCRIÇÃO ESPECÍFICA PARA CADA LOTE**

### **1.4.1 – LOTE 01 – Atendimento especializado à pessoa com deficiência (PcD) (intelectual e/ou múltipla) e à criança de 0 a 03 anos e 11 meses com alto risco para alterações e atraso no desenvolvimento neuropsicomotor:**

#### **1.4.1.1 – Tipos de Atendimento:**

**a) Atendimento / acompanhamento em reabilitação nas múltiplas deficiências às pessoas com deficiência (PcD) (intelectual e/ou múltipla):** Atendimento multidisciplinar por profissional de nível superior, exceto médico (Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional, Psicologia, Fisioterapia e Assistência Social) que consiste na identificação das necessidades de reabilitação, definição do plano terapêutico, desenvolvimento de habilidades para a execução de atividades de vida diária e estimulação precoce para favorecer o desenvolvimento global do paciente com deficiência. A depender da necessidade de estímulo, cada paciente realizará de 02 a 04 sessões por semana.

**b) Atendimento / acompanhamento em reabilitação nas múltiplas deficiências às crianças de 0 a 03 anos e 11 meses com alto risco para alterações e atraso no desenvolvimento neuropsicomotor:** Atendimento multidisciplinar por profissional de nível superior, exceto médico





(Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional, Psicologia, Fisioterapia e Assistência Social), na atenção especializada com objetivo de avaliação e acompanhamento de bebês de risco que não apresentam diagnóstico, mas sim histórico de fatores de risco no pré, peri e pós-natal para deficiência.

**c) Consulta médica em atenção especializada:** Consulta clínica do profissional médico (Pediatria, Psiquiatria, Neuropediatria e Geneticista) na atenção especializada com o objetivo de elucidar diagnóstico, definir plano terapêutico e acompanhamento clínico.

**d) Aplicação de teste para psicodiagnóstico:** Aplicação de testes validados pela legislação vigente do Conselho Federal de Psicologia escolhidos de acordo com a idade do paciente e o objetivo da avaliação psicodiagnóstica. É realizada por profissional de nível superior (Psicologia) na atenção especializada, e compreende várias etapas, desde a entrevista, aplicação de testes, análise do resultado para referendar o diagnóstico, emissão de laudos e definição de plano terapêutico. O valor aplicado no anexo I engloba todas as etapas citadas anteriormente.

#### **1.4.1.2 – Plano de tratamento:**

- 0 a 03 anos e 11 meses: Duração do tratamento de até 48 meses
- 04 a 06 anos e 11 meses: Duração do tratamento de até 12 meses
- 07 a 11 anos e 11 meses: Duração do tratamento de até 06 meses
- 12 anos ou mais: Duração do tratamento de até 03 meses

### **1.4.2 – LOTE 2 – Atendimento especializado ao paciente de 03 a 11 anos e 11 meses com Transtorno do Espectro do Autismo – TEA**

#### **1.4.2.1 –Tipos de Atendimento:**

**I. Atendimento / acompanhamento em reabilitação nas múltiplas deficiências:** Atendimento multidisciplinar por profissional de nível superior, exceto médico (Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional, Psicologia, Fisioterapia e Assistência Social) que consiste na identificação das necessidades de reabilitação, definição do plano terapêutico, desenvolvimento de habilidades para a execução de atividades de vida diária e estimulação precoce para favorecer o desenvolvimento global do paciente com TEA. A depender da necessidade de estímulo, cada paciente realizará de 02 a 04 sessões por semana.

**b) Consulta médica em atenção especializada:** Consulta clínica do profissional médico (Psiquiatria infantil ou Neuropediatria) na atenção especializada com o objetivo de elucidar diagnóstico, definir plano terapêutico e acompanhamento clínico. Cada paciente realizará 01 (uma) consulta médica por trimestre.

#### **1.4.2.2 – Plano de tratamento:**

- 03 a 06 anos e 11 meses: Duração do tratamento de até 12 meses
- 07 a 11 anos e 11 meses: Duração do tratamento de até 06 meses